



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.18.0000262-7	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.18.0000359-3		Modalidade Licitação: Inexigibilidade - art. 60	
Objeto: Fornecimento de Refeições e Buffet					
Data Celebração: 17/09/2018		Data Publicação no DOE: 05/10/2018		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 033/2018	
Data Início: 17/09/2018		Data Término: 27/03/2019		Nº SRD: 11302.0001.18.0000521-3 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br			Telefone do Responsável pela UA: 7734248640		
Valor total do Instrumento (R\$) *** 200.007,94			DUZENTOS MIL E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS ***** *****		

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	200.007,94	Não	0,00%	APS	11.620.00070/2018	200.007,94

DADOS CREDOR			
Código:	2013377015		
Nome:	PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI		
CPF/ CNPJ:	04.449.984/0001-43	Insc. Estadual:	55297048
Responsável no Credor:	PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI	E-mail Responsável:	yamacont@gamil.com

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2018	11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101455.1	GERAL	200.007,94

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101455.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	07/11/2018	100.003,97
2	07/12/2018	100.003,97



62

Proc. Nº 986642
Fs. 59
Juis
Procuradoria Jurídica

CONTRATO N.º 033/2018

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, e a empresa individual **PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.449.984/0001-43, com sede na Rua Dr. José Peroba n.º 297, edifício Atlanta Empresarial, sala 907, bairro Stiep, município de Salvador, estado da Bahia, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARCIO MERCES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 0055906044, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 046.909.315-34, com endereço na Rua Desembargador Manoel Pereira, 95, Apto. 401, bairro Costa Azul, município de Salvador, estado da Bahia, de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2018, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de fornecimento de ALIMENTAÇÃO PRONTA, no sistema “BANDEJÃO”, para estudantes atendidos pelos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAEST/UESB (Convênio n.º 813053/2014), onde está localizado o Restaurante Universitário da **CONTRATANTE**, no *Campus* de Itapetinga - BA, de acordo com as condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte



to.

e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 27/03/2019, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, com recursos destinados através do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAEST, o valor de **R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos)** por cada refeição fornecida, tipo bandejão, observando o cardápio exigido e os aspectos nutricionais dos alimentos, com peso de, no mínimo, 600 (seiscentos) gramas.

Subcláusula Primeira – Caberá à **CONTRATADA** cobrar dos estudantes atendidos pelo Programa, o valor de R\$ 1,00 (um real), por cada refeição fornecida, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para transferir esta obrigação para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda – Os recursos para fazer face às despesas deste Contrato serão atendidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAEST, Convênio n.º

al



Lo

61
Diniz

813053/2014, no valor de, até, R\$ 200.007,94 (duzentos mil, sete reais e noventa e quatro centavos).

Subcláusula Terceira – No preço de cada refeição, estão inclusos todos os custos e encargos necessários ao fornecimento das refeições, tais como, matéria prima, insumos, materiais secundários, equipamentos, ferramentas, utensílios, móveis, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fardamentos, transportes de qualquer natureza, empregados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.631.101.455;
- d) Projeto/Atividade: 6910.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos materiais efetivamente entregues, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

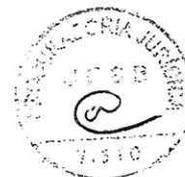
Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente fornecidos, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

[Handwritten signature]



62
Juz

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Sétima – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei n o 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei n o 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual n o 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato, fornecendo as refeições tipo “Bandejão”, com peso mínimo de 600 gramas, de acordo com o cardápio e a variedade especificados no Anexo Único deste Contrato, zelando pela boa qualidade das refeições oferecidas;
- b) fornecer as refeições, de acordo com as autorizações emitidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX da **CONTRATANTE**, distribuídas conforme a necessidade e demanda, exclusivamente para os alunos beneficiados pelo Programa;

cel



- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos materiais contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir atividades sobre as suas e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- i) adimplir os fornecimentos exigidos, visando à perfeita execução deste contrato;
- j) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos alimentos;
- k) preparar as refeições no mesmo dia em que forem servidas, utilizando exclusivamente gêneros alimentícios de primeira qualidade;
- l) servir as refeições diariamente no Restaurante Universitário da **CONTRATANTE**, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, nos horários de 11:00 às 15:00 h;
- m) substituir imediatamente às suas custas, as refeições elaboradas em desacordo com a qualidade exigida e corrigir os serviços executados fora dos padrões determinados;
- n) entregar, quando necessário, as refeições em vasilhames individuais e adequados, que conservem a temperatura compatível com o alimento servido;
- o) possuir toda infraestrutura apropriada para execução dos serviços, tais como: carro para armazenamento (aquecimento) da comida, bancadas, mesas, cadeiras, bandejas, talheres, toalhas, guardanapos, copos descartáveis, pratos, e outros que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- p) utilizar, no preparo das refeições, ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho, atendendo as recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- q) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços / bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:



- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de aquisição parcelada, conforme demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n o 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

La



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.



Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 17 de setembro de 2018.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE


MÁRCIO MERCÊS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
Márcio Mercês
PUPO RESTAURANTE E COZINHA
INDUSTRIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

01. Flávia Maria dos de Almeida
CPF Nº 866.460.795-87
02. Deniz Almeida Silva
CPF Nº 019242525-03



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Publicação nº
Data
Atendente

63
egba

REITORIA
Fls. 59
UESB

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 033/2018 – UESB / PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI.

Objeto: prestação de serviços pela CONTRATADA, de fornecimento de ALIMENTAÇÃO PRONTA, no sistema "BANDEJÃO", para estudantes atendidos pelos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAEST/UESB (Convênio nº. 813053/2014), onde está localizado o Restaurante Universitário da CONTRATANTE, no Campus de Itapetinga-BA, de acordo com as especificações previstas neste contrato e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme o constante no processo nº 986642. Valor global estimado R\$ 200.007,94 (duzentos mil, sete reais e noventa e quatro centavos). Vigência: 17/09/2018 a 27/03/2019; Data da assinatura: 17/09/2018.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.
ed. 22515
05 OUT 2018
Controlado por: Janina
FAC. NETE DA REITORIA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 034, de 24 de agosto de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais,

RESOLVE

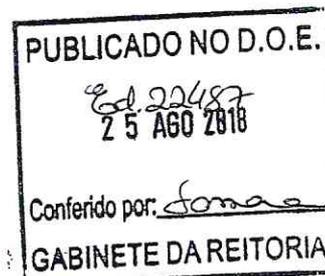
Art. 1º - **INEXIGIR DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 60, *caput* da Lei 9.433/05, o pagamento em favor da empresa **PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.449.984/0001-43, com endereço na Rua Dr. José Peroba nº 297, Ed. Atlanta Empresarial, Sala 907, Bairro Stiep, Salvador - BA, no valor global estimado de R\$ 200.007,94 (duzentos mil, sete reais e noventa e quatro centavos), para fornecimento de refeições, para discentes beneficiados com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAEST, a partir da data da assinatura do contrato até a data de 27/03/2019, com recursos do Convênio nº 813053/2014, firmado entre esta Universidade e o Ministério da Educação.

Art. 2º - Os recursos das despesas do presente Ato decorrerão da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.302;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
Destinação de Recursos: 0.631.101.455;
Projeto/Atividade: 6910.



LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 30.63.001
MÓDULO: REQUISIÇÃO
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.07026/2018

Número da SRD: 11302.0001.18.0000521-3

Exercício: 2018

Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60

Objeto: Fornecimento de Refeições e Buffet

Responsável pela Unidade: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2018	11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101455.1	200.007,94
Valor Total da SRD:		200.007,94

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 30.63.001
MÓDULO: COMPRAS
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.07026/2018 Número da LID: 11302.0001.18.0000359-3

Exercício: 2018

Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60

Situação: Concluído

Data da Situação: 08/08/2018

Número: 034/2018

Objeto: Fornecimento de Refeições e Buffet

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2018	11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101455.1	200.007,94	200.007,94

Fornecedor: 04.449.984/0001-43 - PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI ME

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
01.28.00.00004653-1	FORNECIMENTO DE REFEICAO, fornecimento de refeicoes	Un	200.007,94	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			200.007,94	

Valor Total: 200.007,94 200.007,94



Memorando 092/2018

Em 07 de outubro de 2018

À

PROJUR,

Considerando a cláusula sexta, alíneas g e i, do contrato 044/2017, que prevê que a empresa contratada deve “fornecer dois tipos de refeições (a quilo e bandejão), de acordo com os cardápios mínimos estabelecida no instrumento convocatório, indicados no Anexo II deste contrato” e “oferecer os mesmos tipos de refeições, mantendo os mesmos valores, quando do fornecimento de refeições para convidados e participantes de Convênio, contratos e/ou eventos da CONCEDENTE”, encaminhamos o presente processo para emissão de ato em favor da empresa **PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, para fornecimento de alimentação pronta para discentes no campus Juvino Oliveira - Itapetinga, conforme a demanda do programa da assistência estudantil.

Salientamos que de acordo com o contrato 044/2017, celebrado com a empresa PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA, cujo objeto é a concessão de uso do espaço onde funciona o Restaurante Universitário, ficou estabelecido entre as partes o fornecimento da alimentação com o valor de R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos) o bandejão. Salientamos que será pago com recursos do PNAEST, o valor de R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos) por cada refeição fornecida, e será cobrado dos estudantes atendidos pelo programa o valor de R\$ 1,00 (um real). Sendo assim, diante da situação apresentada e baseado no princípio da razoabilidade, solicitamos análise acerca da contratação da referida empresa para atender a demanda supracitada, ficando o fornecimento de refeição estimada em 24.571 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e um).

Nesse sentido, requeremos a avaliação desta douta Procuradoria Jurídica quanto à emissão do ato de inexigibilidade e posterior formalização de contrato em favor da empresa concessionária.

Demonstramos os dados para celebração do contrato:

CONTRATADA: PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 04.449.984/0001-43



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825 de 04.07.2016
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência Administrativa - GAD



VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 200.007,94 (duzentos mil, sete reais e noventa e quatro centavos)

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 034/2018

VIGÊNCIA: até 27 de março de 2019 (vigência prevista do contrato 044/2017)

FISCAL DO CONTRATO: Assessoria de Acesso e Ações Afirmativas

Unidade Orçamentária: 11.302 - UESB
Ação (Projeto de Atividade): 6910
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0.631.101.455

Respeitosamente,


Elnaldo Leal Santos
Pró-Reitor de Administração

Matrícula: 072397209-5

PROC. Nº 986642
FLS. 45
Seliana

RECEBIDO
EM 09/08/18
Qui
Procuradoria Jurídica



Gerência
Administrativa

Estrada do Bem Querer, Km 04 CEP 45031 300 – Vitória da Conquista – Bahia
Tel./Fax: (77) 3424-8667 – gad@uesb.edu.br



proc. nº 986 642
fls. 46
Deus
Procuradoria Jurídica

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER PROJUR Nº 1199/2018

**INTERESSADA: GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
- GAE**

REF. PROCESSO Nº. 986642

I – RELATÓRIO

Solicita a Gerência de Assistência e Assuntos Estudantis - GAE, através do Memo. GAE nº 1037/2018, providências para contratação da empresa PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA para fornecimento de refeições prontas, para alunos do *Campus* de Itapetinga, conforme previsto no Termo Referência do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAEST/UESB, conveniado com o Ministério da Educação – MEC (Convênio nº 813053/2014).

Foi anexada cópia do Termo de Referência do Convênio nº 813053/2014 do Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Instituições de Educação Superior Públicas Estaduais (PNAEST), onde há previsão da despesa.

Informa a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) que, de acordo o Contrato 044/2017, celebrado com a Empresa supracitada, cujo objeto é a concessão de uso do espaço onde funciona o Restaurante Universitário, ficou estabelecido entre as partes o fornecimento da alimentação com o valor de R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos) o bandejão, pelo que baseado no princípio da razoabilidade, solicitando análise acerca da contratação da referida Empresa para atender a demanda supracitada, ficando o fornecimento de refeição estimada em 24.571 mil kg (demanda PNAEST).

Finalmente, o pleito é submetido para análise desta Procuradoria.

Posto o relatório, opinamos.

II – FUNDAMENTOS E BASE LEGAL

Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de refeições no *Campus* de Itapetinga para alunos desta Universidade beneficiados com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAEST).

@

Efetivamente, pelo que consta no Processo, foi firmado entre esta Universidade e a empresa PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA o Contrato de Concessão de Uso nº 044/2017, para instalação do Restaurante Universitário, através do qual, dentre outras obrigações, a Concessionária concordou em fornecer refeição, tipo bandejão. O Restaurante está localizado dentro do *Campus* e visa atender à comunidade universitária de Itapetinga.

A Administração argumenta em cima do princípio da razoabilidade para solicitar a não realização de licitação, considerando que já existe a concessão de uso para Restaurante Universitário. De modo que sendo a licitação o certame destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para os cofres públicos e diante da capacidade da Empresa já contratada pela UESB de atender ao objeto, estar-se-á perante uma situação de inexigibilidade de licitação na forma estabelecida no art. 60, caput, da Lei 9.433/2005, *verbis*:

“Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:
I a II - *omissis*”

Outra não é a lição de Eros Roberto Grau citado pelo Mestre Marçal Justen Filho na sua obra intitulada Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. São Paulo, 1999, pg. 263:

“A lei não cria hipóteses de inexigibilidade de licitação decorrentes de inviabilidade de competição. Estas constituem eventos do mundo do ser, não do mundo do dever-ser jurídico. Hipóteses de inexigibilidade de licitação decorrentes de situações de inexigibilidade existem – ou não existem – no mundo dos fatos. Por essa razão é que o artigo 25 da Lei 8.666/93 enuncia o conceito de inexigibilidade de licitação (há inexigibilidade dela quando houver inviabilidade de competição (seus incisos), outros, além desses, podem se manifestar”.

No presente caso, pelo que consta no Processo, ao que tudo indica, a UESB não dispõe de outro espaço físico para atender a demanda, não sendo possível contratar empresa diversa da ora concessionária do Restaurante Universitário (RU). Outrossim, a Empresa propôs o preço de R\$9,14 (nove reais e quatorze centavos), por bandejão, cujo valor está dentro da previsão de despesa do PNAEST.

III – CONCLUSÃO

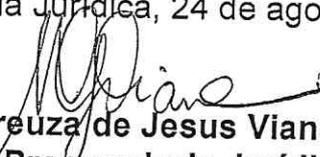
Diante do exposto, a situação de inexigibilidade de licitação poderá ser reconhecida para a contratação direta, com amparo no dispositivo legal transcrito, devendo, em caso de homologação ser firmado o competente

Proc. Nº 986642
de 48
de 8
Procuradoria Jurídica

instrumento contratual, retornando o processo a esta Procuradoria, para a devida formalização do contrato.

Este é o parecer, S.M.J. À douta apreciação do Magnífico Reitor.

Gabinete da Procuradoria Jurídica, 24 de agosto de 2018


Maria Creuza de Jesus Viana
Chefe da Procuradoria Jurídica

RECEBIDO DA REITORIA
24 / 08 / 18 às 16 14

